

OF. GAB Nº 155/2014

Araucária, 10 de Junho de 2014.

PROCOLO Nº 444/2014

EM: 16 / 06 / 2014

Senhor Presidente:

FUNCIONÁRIO: Edineia 15.20h

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.642/2014**, que altera em partes, os artigos da Lei Municipal nº 2.163/2010, com fulcro no artigo 30, 183 e 183 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Complementar Municipal nº 05 de 2006 e Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, o Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

O Plano Diretor de Araucária foi desenvolvido entre os anos de 2005 e 2006 e a Lei do Plano Diretor entrou em vigor em 2006. As leis urbanísticas integrantes do Plano Diretor entraram em vigor apenas no início de 2011, causando conflitos entre a lei aprovada em 2006 e as leis urbanísticas em vigor durante este período de 2006 e 2011.

Neste período, e até o momento, ocorreram muitas alterações estruturais no Município, devido à dinâmica natural de crescimento e desenvolvimento. Por este motivo, no final de 2011 foi feita a 1ª Conferência Pública Municipal do Plano Diretor de Araucária, onde foi aprovada pela sociedade a necessidade de revisão do Plano Diretor (Relatório final disponível no Diário Oficial Eletrônico de Araucária).

Pela impossibilidade orçamentária de efetuar a revisão completa do Plano Diretor e vista a necessidade de adequações de diversos temas às leis federais, normas técnicas e mesmo demais leis municipais vigentes, as Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo, com o apoio das demais Secretarias Municipais no que lhes cabe, desenvolveram um conjunto de propostas de adequações das leis urbanísticas integrantes do Plano Diretor de Araucária.

Para cumprir a legalidade dos atos, o Poder Público Municipal tomou como base o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) no que se refere à Gestão Democrática da Cidade e a Lei do Plano Diretor de Araucária (Lei Complementar nº 005/2006) no que tange às alterações do Plano Diretor, em especial seus artigos:

Art. 163 – referente às competências do Conselho do Plano Diretor de Araucária, onde este deve emitir parecer sobre alteração do Plano Diretor;

Art. 164 – que determina que quando da criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, o Conselho do Plano Diretor deverá emitir parecer prévio como pré-requisito para o processo de aprovação pela Câmara Municipal; e

Art. 155 – no que trata das Conferências Públicas, determinando que este instrumento deverá ser utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística, como condição prévia de sua alteração.

Com isto, as propostas do Poder Público Municipal foram encaminhadas ao Conselho do Plano Diretor para apreciação e deliberação e na seqüência foram encaminhadas à 2ª Conferência Pública Municipal do Plano Diretor de Araucária e discutidas de forma a garantir a gestão democrática disposta no Estatuto da Cidade.

As propostas para a Lei Municipal nº 2163/2010 foram aprovadas da forma que se seguem na presente Proposta de Lei.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO GILMAR NOGUEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.  
Nesta.

**PROJETO DE LEI Nº 1.642/2014**

**Súmula:** *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2162/2010, de 19 de janeiro de 2010.*

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II e incluídos os incisos XXII e XXIII no Art. 3º da Lei Municipal nº 2162/2010, de 19 de janeiro de 2010, com as seguintes redações:

“Art. 3º. ...

II. Área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

(...)

XXII. Espaços livres: áreas destinadas à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos.

XXIII. Área útil do terreno: superfície utilizável do terreno, excluídos atingimentos e áreas de preservação.”

**Art. 2º.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 2162/2010, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Somente será permitido o parcelamento do solo, para fins urbanos, em área urbana devidamente definida na Lei de Perímetro Urbano do Município e leis que estabeleçam outras áreas urbanas.”

**Art. 3º.** O caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 2162/2010, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O proprietário da área a ser loteada cederá ao Município, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, sem ônus para este, uma percentagem da área útil do terreno, a ser destinada ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários e a espaços livres, nas seguintes proporções mínimas:

(...)”

**Art. 4º.** O caput e o §1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 2162/2010, de 19 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º Os lotes provenientes de parcelamentos terão áreas mínimas de acordo com a zona em que se encontram, conforme Lei nº 2.160/2010.

§ 1º. Em todos os loteamentos localizados em Zona Residencial (ZR), 10% (dez por cento) do número total de lotes, poderá ser destinado exclusivamente para habitação unifamiliar, em lotes com área mínima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 10,00 m (dez metros) e profundidade mínima de 20,00m (vinte metros). (...)”

**Art. 5º.** O inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 2162/2010, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

I. Terraplanagem e pavimentação com revestimento asfáltico de todas as vias do loteamento, com colocação de meio fio, tratamento e calçamento dos passeios e paisagismo, compreendendo o plantio de uma árvore adulta com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e DAP (Diâmetro Altura do Peito) de 0,03m (três centímetros), da espécie recomendada pela Prefeitura Municipal, de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana. (...)”

**Art. 6º.** O Art. 31 da Lei Municipal nº 2162/2010, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Para desmembramento de glebas com área superior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), na Zona Residencial (ZR) ou para fins habitacionais, com aproveitamento do sistema viário existente, o proprietário cederá ao Município, sem ônus para este, uma única vez para uma mesma área, uma percentagem de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área útil da gleba para fins institucionais, a ser indicada pelo órgão municipal de planejamento.”

**Art. 7º.** Para os projetos em trâmite, com base na legislação anteriormente vigente, fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a sua aprovação.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 10 de junho de 2014.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal